



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº846/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 497/2009 de 25 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. – Nas calçadas situadas nas faces onde se encontram as instalações de equipamentos públicos, tais como: rede de distribuição de energia elétrica, telefônica e outras, deverão ser plantadas espécies que sejam adequadas para tais situações.”

Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº 497/2009 de 25 de agosto de 2009, será acrescido dos §§, 1º, 2º e 3º, que terão a seguinte redação:

“Artigo 6º. (...)

§1º. Os novos loteamentos deverão apresentar o plano de arborização, indicando responsável técnico e responsabilizando –se pela manutenção das mudas plantadas por no mínimo de 2 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

§ 2º. Os novos loteamentos deverão observar para que a fiação elétrica seja subterrânea ou aérea compacta, com os postes de energia elétrica colocados na face sombra da via pública.

§ 3º. As espécies utilizadas no plantio deverão estar adequadas com a insolação diária e contar com o parecer de aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.”

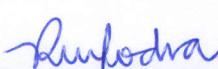
Art. 3º - Mantêm-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº. 497/2009, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 06 de outubro de 2016.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal


REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA